



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE**  
**Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202079001073

Número Único: 0001063-06.2020.8.25.0061

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 28/08/2020

Competência: Poço Verde

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

**Dados das Partes**

Requerente: SEBASTIÃO ROBERTO REIS RIBEIRO

Endereço: Travessa do Poço, Povoado Pinhao município Poço Ve

Complemento:

Bairro: Zona Rural

Cidade: POCO VERDE - Estado: SE - CEP: 49490000

Requerente: Advogado(a): JOEL JOSÉ DE FARIAS 7336/SE

Requerente: Advogado(a): JOEL JOSÉ DE FARIAS 7336/SE

Advogado(a): ANA MARIA SANTOS FERREIRA 12297/SE

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205

Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE  
Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE**  
**Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202079001073

**DATA:**

28/08/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202079001073, referente ao protocolo nº 20200828104501101, do dia 28/08/2020, às 10h45min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Acidente de Trânsito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CIVEL DA COMARCA DE POÇO VERDE ESTADO DE SERGIPE.**

**SEBASTIÃO ROBERTO REIS RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador do RG sob o nº 26568128 SSP/SE, inscrito no CPF nº 053.976.975-40, residente e domiciliado na Travessa do Poço, nº 152, Povoado Pinhão, zona rural, Município de Poço Verde/SE, CEP: 49490-000, por sua advogada que abaixo subscreve, constituída instrumento de mandato anexo, com endereço profissional constante no rodapé deste petitório vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGUGRO DPVAT.**

Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar,

Dr. Joel José de Farias  
OAB/BA 46.144  
OAB/SE 7.336

Dra. Ana Maria Santos Ferreira  
OAB/SE 12.297

Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

### I - DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.

Com fulcro no dispositivo constitucional insculpido no art. 5º, LXXIV e no art. 98 e seguintes do CPC, o Requerente vem, perante Vossa Excelência, rogar pela concessão do benefício da Justiça Gratuita, visto que é pobre na forma da lei, não tendo condições econômicas para arcar com as despesas processuais, sem colocar em risco a sua manutenção e sobrevivência de sua família.

### II – DAS RAZÕES FÁTICAS.

Trata-se de seguro devido ao Requerente em decorrência de acidente de trânsito ocorrido em 14/04/2019, por volta das 22:00 h. na estrada de acesso ao Povoado Sorocaba, zona rural, neste Município. O Requerente conduzia uma motocicleta HONDA/CG 125 FAN, ANO/MODELO 200, COR VERMELHA, PLACA HZY6186, CHASSI 9C2JC30705R802323, CÓDIGO RENAVAN 00868550078, momento que ao tentar desviar de um buraco na estrada, acabou por perder o controle do veículo, vindo a cair.

Em decorrência do acidente, o Requerente teve escoriações por todo o corpo, bem como ao ser atendido no hospital local, foi constatado fratura no pulso do braço direito.

Após exame de Raio X, anexo, foi constatada a necessidade de cirurgia, a qual foi realizada em 23/07/2019, (doc. anexo).

Dr. Joel José de Farias  
OAB/BA 46.144  
OAB/SE 7.336

Dra. Ana Maria Santos Ferreira  
OAB/SE 12.297

Ocorre que, após a cirurgia o Requerente ficou temporariamente incapacitado para seu trabalho rural, assim como necessitou de fisioterapia, conforme relatórios anexos.

Imperioso mencionar que, foi negado ao Requerente o pedido aos valores do seguro DPVAT, sob os argumentos de que “não foi recebida à documentação complementar solicitada necessária a análise do pedido”. Conforme se demonstra pelos exames e relatórios médicos, foram enviados todos os documentos solicitados, porém, não há como comprovar demais despesas com medicamentos vez que muitas das receitas médicas prescritas ficam na farmácia quando da compra das medicações.

Resta clara e cristalina o direito do Requerente ao recebimento do seguro DPVAT, não visualizando outra alternativa senão acionar a máquina judiciária para ter seu direito garantido.

### **LEGITIMIDADE PASSIVA.**

Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT. A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

Dr. Joel José de Farias  
OAB/BA 46.144  
OAB/SE 7.336

Dra. Ana Maria Santos Ferreira  
OAB/SE 12.297

CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo.

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES.

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

### III - DO DIREITO.

Em conformidade com o que dispõe o inciso III, do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e **despesas de assistência médica e suplementar**, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total

ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme toda documentação anexa não resta dúvida acerca do acidente, bem como das despesas com assistência médica, fato que se comprova através dos relatórios médicos e dos exames realizados, tais como:

- Boletim de ocorrência registrado, comprovando o acidente;
- Ficha de atendimento no hospital e encaminhamento para cirurgia;
- Ressonância magnética de pulso direito;
- Relatório fisioterápico;
- Relatório médico, provas de incapacidade para o trabalho, e das despesas com consulta médica;

Imperioso mencionar que, em decorrência do acidente o Requerente encontra-se impossibilitado de exercer suas atividades laborativas, tendo inclusive requerido auxílio-doença (NB 630.119.736-8).

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Requerente, conforme precedentes sobre o tema: DPVAT.

**TJ-ES - Apelação Cível AC 00007001820168080001  
(TJ-ES)**

Dr. Joel José de Farias  
OAB/BA 46.144  
OAB/SE 7.336

Dra. Ana Maria Santos Ferreira  
OAB/SE 12.297

Jurisprudência • Data de publicação: 03/02/2020

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE  
SEGURO DPVAT - DESPESAS MÉDICAS**

**COMPROVADAS**- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1..Em que pese as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.482 /2007 e Lei nº 8.441 /1992, o seguro obrigatório **DPVAT** é disciplinado pela Lei nº 6.194 /74 e seu art. 5º, assim dispõe: Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. 2. De acordo com a Lei n. 6.194 /74, é devida a indenização pelas **despesas médicas** devidamente **comprovadas** consoante imposto pelo art. 373, I, CPC. III. Conforme entendimento pacificado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este Sodalício, a indenização a ser paga pelo seguro **DPVAT** deve ser atualizada monetariamente desde a data do evento danoso, isto é, do efetivo prejuízo. 3. Recurso conhecido e desprovido.

**TJ-AP - RECURSO INOMINADO RI**  
**00021222920178030002 AP (TJ-AP)**

Jurisprudência • Data de publicação: 15/08/2018

**DPVAT. DESPESAS MÉDICAS COMPROVADAS.** RESSARCIMENTO DEVIDO. CORREÇÃO MONETÁRIA. MARCO INICIAL. EFETIVO DESEMBOLSO. SÚMULA 43 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1.Indenizações em caso de **despesas** de assistência **médica** e suplementares **comprovadas** documentalmente, hão de ser admitidas, uma vez que resta claro, conforme preceitua o artigo 5º da Lei 6.194 /74, que basta a simples prova do acidente e do dano decorrente para que a indenização seja devida. 2. No caso a autora **comprovou** as **despesas médicas** através dos documentos juntados, em valor superior ao teto legal, fazendo jus, portanto, à restituição de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) nos termos da lei. 3. Quando a condenação diz respeito à indenização por debilidade, temporária ou permanente, ou ainda por morte, o marco inicial da correção monetária se dá da data do sinistro,

Dr. Joel José de Farias  
OAB/BA 46.144  
OAB/SE 7.336

Dra. Ana Maria Santos Ferreira  
OAB/SE 12.297

posto que ali se constituiu o direito à indenização. No caso em tela, o dever indenizatório se estabelece na data do efetivo desembolso das **despesas médicas**, a partir do qual a correção monetária deve ser contada. Inteligência que se faz da Súmula nº 43 do STJ. 4.Recurso parcialmente provido para reformar a sentença e determinar a incidência de correção monetária a partir do efetivo desembolso, mantendo-a em seus demais termos.

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

### CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL.

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da Súmula 43 do STJ:

Súmula 43-Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992).

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC-AC: 03101020720168240033 Criciúma 0310102-07.2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil).

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afligi-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório -DPVAT -(...), a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correção das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinando que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp. 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unânime. (TJ-DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/05/2018 . Pág.: 124-140).

#### IV - DO PEDIDO.

Ante o exposto passa a requerer:

- a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita ao Requerente, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar

Dr. Joel José de Farias  
OAB/BA 46.144  
OAB/SE 7.336

Dra. Ana Maria Santos Ferreira  
OAB/SE 12.297

com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC;

b) A citação do Requerido, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia, bem como para comparecer a audiência de conciliação a ser designado por este Juízo;

c) A procedência da ação, determinando a parte Requerida ao pagamento do seguro obrigatório DPVAT, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), referente ao custeio das despesas médicas, acrescido ainda de juros e correção monetária a partir do dia 14/04/2019;

d) A condenação do Requerido nas custas processuais e honorários advocatícios

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova no direito admitidos, especificamente, pericial, documental e depoimento pessoal do Requerente;

Dá-se a causa o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Poço Verde (SE), 28 de Agosto de 2020.

**Joel José de Farias  
Advogado  
OAB/SE 7336**

**Ana Maria Santos Ferreira  
Advogada  
OAB/SE 12.297**

Dr. Joel José de Farias  
OAB/BA 46.144  
OAB/SE 7.336

Dra. Ana Maria Santos Ferreira  
OAB/SE 12.297

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE** - SEBASTIÃO ROBERTO REIS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador (a) do RG 26568128 SSP/SE e CPF 053.976.975-40, residente e domiciliado (a), na Travessa do Poço, 152, Povoado Pinhão, Poço Verde - SE, CEP 49.490-000.

**OUTORGADO** - Dra. ANA MARIA SANTOS FERREIRA, brasileira, solteira, advogada, OAB/SE 12.297, com endereço profissional na Rua Gabriel Benevides do Rosário, 190, Centro, Poço Verde/SE - 49.490-000, onde recebe intimações e notificações.

**PODERES** O outorgante acima identificado nomeia e constitui seu (s) bastante procurador (es) supra indicado (s), a quem confere os mais amplos e ilimitados poderes, inclusive os inerentes à cláusula **AD JUDITIA e EXTRA JUDITIA** para, *in solidum* ou conjuntamente, promover a defesa dos seus direitos e interesses, na forma do art. 105 do Código de Processo Civil, os da final inclusive podendo os outorgados, em nome do referido outorgante, promoverem ações, contestar, variar, interpor recursos, acompanhar em qualquer grau de jurisdição, receber citação e intimação, proporem as competências ações contra terceiros, e destes defendê-lo nas contrárias, na condição de autor, réu, assistente ou oponente, com **COMPETÊNCIA EXPRESSA PARA** acordar, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir e renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitações, firmar compromissos e prestar declarações, inclusive as primeiras e as últimas, concordar ou discordar de propostas formuladas em audiências ou fora dela, podendo ainda, requerer instaurações de inquéritos policiais, substabelecer este mandato a outrem, com ou sem reserva de poderes, efetuar levantamentos de qualquer natureza, inclusive receber dinheiro mediante expedição de alvarás judiciais, representar o outorgante em repartições, órgãos e autarquias públicas Federais, Estaduais ou Municipais, podendo inclusive patrocinar a defesa em contencioso administrativo, em qualquer instância, fazer a representação junto a empresas privadas, ratificar atos praticados em nome da outorgante, prestar declarações de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.155/83, e tudo mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato, admitindo-se todos os atos praticados como bom, firme e valioso.

Poço Verde/SE, 10 de Agosto de 2020.



Outorgante



SEBASTIAO ROBERTO REIS RIBEIRO  
TRAV DO POCO, 152/B - ÁREA RURAL  
POCO VERDE / SE CEP: 49490000 (AG: 180)  
CPF/CNPJ/RANI: 053 976 976-40



Grupo: CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo: B1  
Classe: RES MTC B1 / Subclasse: BAIXA RENDA  
Ligação: MONOFÁSICO  
Roteiro: 18 - 200 - 270 - 5152 Nº Medidor: N5033435010



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)  
3/1094623-4

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00010946234



#### VALOR DA FATURA

R\$ 0,00



#### VENCIMENTO

05/06/2020



#### REFERÊNCIA

Mai / 2020



#### CONSUMO

46kWh

1,53 kWh  
MÉDIA DIÁRIA

#### SITUAÇÃO DE DÉBITOS

#### DESCRITIVO

CCI	Descrição	Quant.	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base ICMS (R\$)	Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS	ICMS Base (R\$)	PIS(R\$) Cofins(R\$)	(R\$) PIS/Cofins 1,0647% 4,9040%
0601	Consumo até 30kWh-BR	30	0,000000	0,00	0,00	0	0,00	0,00	-0,00	-0,00
0601	Consumo 31 a 100kWh-BR	16	0,000000	0,00	0,00	0	0,00	0,00	-0,00	-0,00
0610	Subsídio			24,71	0,00	0	0,00	24,71	0,26	1,21
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			1,31	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0899	DEBITO COMPENSADO 04/2020			-2,78	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0999	CREDITO A COMPENSAR 05/2020			-23,24	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0906	Devolução Subsídio									

CCI: Código de Classificação do Item  
Tarifa s/ Tributos: Até 30kWh: 0,000000 Até 100kWh: 0,000000

TOTAL 0,00 0,00 0,00 24,71 0,26 1,21  
RESERVADO AO FISCO 3234.ef7a.9b52.fef52.8fd0.9988.ed2f.3e13

#### COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da EnergisaSE	0,00	0,00
Compra de Energia	0,00	0,00
Serviço de Transmissão	0,00	0,00
Encargos Sist. e Serv.	1,47	52,88
Impostos Diretos e Encargos	1,31	47,12
Outros Serviços	2,76	100,00
Total		

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 3/2020) R\$6,46

#### HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

Mes/19	LEITURAS	Anterior 29/04/20	Atual 29/05/20	Consumo	Período	Constante do medidor
Maio/19	48					
Jun/19	49*					
Jul/19	30					
Ago/19	46					
Set/19	44					
Out/19	42					
Nov/19	49					
Dez/19	56					
Jan/20	51					
Fev/20	55					
Mar/20	64					
Abr/20	51					
Máscia	48					

PRÓXIMA LEITURA  
29/06/2020

#### INDICADORES DE QUALIDADE

MENSAL	APURADO	TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (%)
11.30	3,11	22,61	45,37	NOMINAL
7,58	2,00	15,19	30,39	CONTRATADA
8,19				LIMITE INFERIOR 117
				LIMITE SUPERIOR 133

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 2020

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190693742**

**Vítima: SEBASTIAO ROBERTO REIS RIBEIRO**

**Data do Acidente: 14/04/2019**

**Cobertura: DAMS**

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), SEBASTIAO ROBERTO REIS RIBEIRO**

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento de oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE POÇO VERDE - POÇO VERDE - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 125344/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 27/11/2019 09:40 Data/Hora Fim: 27/11/2019 09:58  
Delegado de Polícia: Fabio Alan Pinto Pimentel

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Poço Verde

Data/Hora do Fato: 14/04/2019 22:00

Local do Fato

Município: Poço Verde (SE)

Logradouro: ESTRADA VICINAL, Povoado SOROCABA

Bairro: Povoado Sorocaba

CEP: 49.490-000

Tipo do Local: Área Rural

Natureza	Meo(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Não Houve

EN VOLVIDO(S)

**Nome Civil: SEBASTIÃO ROBERTO REIS RIBEIRO (VITIMA , COMUNICANTE )**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Poço Verde Sexo: Masculino Nasc: 20/01/1998  
Profissão: Agricultor Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto  
Estado Civil: Solteiro(a)  
Nome da Mãe: Sueli dos Reis Ribeiro

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 053.976.975-40

Endereço

Município: Poço Verde - SE

Logradouro: Povoado PINHÃO

Complemento: VIZINHO AO Povoado LAGOA DO MANDACARU

CEP: 49.490-000

Telefone: (79) 99966-2961 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

**Grupo** Veículo

**Subgrupo** Motocicleta/Motoneta

**Descrição** MOTOCICLETA

**CPF/CNPJ do Proprietário** 723.195.935-00

**Placa** HZY6186

**Renavam** 0086855-0078

**Número do Motor** JC30E75802323

**Número do Chassi** 9C2JC30705R802323

**Ano/Modelo Fabricação** 2005/2005

**Cor** VERMELHA

**UF Veiculo** Sergipe

**Município Veiculo** Poço Verde

**Marca/Modelo** HONDA/CG 125 FAN

**Modelo** HONDA/CG 125 FAN

**Veículo Adulterado?** Não

**Quantidade** 1 Unidade

**Situação** Envolvido

**Última Atualização Denatran** 25/11/2008

**Situação do Veículo** NADA CONSTA

Nome Envolvido	Envolvimentos
----------------	---------------



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE POÇO VERDE - POÇO VERDE - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 125344/2019

Nome Envolvido	Envolvimentos
Sebastião Roberto Reis Ribeiro	Exibidor

RELATO/HISTÓRICO

RELATA O NOTICIANTE QUE NA DATA, LOCAL E HORA ACIMA CITADOS, FOI VÍTIMA DE ACIDENTE QUANDO CONDUZIA O VEÍCULO SUPRA MENCIONADO, MOMENTO QUE PERDEU O CONTROLE DA DIREÇÃO APÓS PASSAR POR UM BURACO NA ESTRADA, OCASIONANDO SUA QUEDA CONSEQUENTEMENTE MACHUCANDO SEU PULSO DO LADO DIREITO; QUE AFÓS O SINISTRO A VÍTIMA SE DIRIGIU AO HOSPITAL DE POÇO VERDE, ONDE FOI CONSTATADO FRATURA NO PULSO DO BRAÇO DIREITO. QUE REGISTRA ESTE BOLETIM COM PROPÓSITO DE SOLICITAR INDENIZAÇÃO JUNTO AO DPVAT. É O RELATO.

ASSINATURAS

Elenildo Rabelo de Menezes  
Agente de Polícia  
Matrícula 1690  
Responsável pelo Atenção

Sebastião Roberto Reis Ribeiro  
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderé responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Fabio Alan Pinto Pimentel  
Impresso por: Elenildo Rabelo de Menezes  
Data de Impressão: 27/11/2019 09:59  
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL JOSE FRANCO SOBRINHO

*Cirurgia*

No. DO BE: 779805

DATA: 23/07/2019 HORA: 07:14 USUARIO: RNALVES

CNS:

SETOR: 01-ACOLHIMENTO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : SEBASTIAO ROBERTO REIS RIBEIRO  
IDADE.....: 21 ANOS NASC: 20/01/1998  
ENDERECO....: POV PINHAO  
COMPLEMENTO...: 702604719938340 BAIRRO: POCO VERDE  
MUNICIPIO....: POCO VERDE UF: SE CEP....: 49490-000  
NOME PAI/MAE..: JOSE DE JESUS RIBEIRO /SUELY DOS REIS RIBEIRO  
RESPONSAVEL...: MAE TEL....: 9966-2961  
PROCEDENCIA...: POCO VERDE  
ATENDIMENTO...: NAO INFORMADOS  
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): \_\_\_\_\_

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS

[ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL

*X Suely dos Reis Ribeiro*

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

## I. AVALIAÇÃO DE RISCO / ATENDIMENTO DO ENFERMEIRO

1. Queixa / Motivo que levou a procurar o Pronto Socorro:  Busca espontânea  Encaminhamento

## procedimento cirúrgico

## **2. Cronologia / Início dos Sintomas:**

3. História Pregressa: ( ) CARDIACO ( ) RENAL ( ) HAS ( ) DM ( ) TRANS. MENTAL ( ) ALERGIAS  
Outros: \_\_\_\_\_ Nega Nega Nega

**4. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:** HORA: \_\_\_\_\_ **4. RECLASSIFICAÇÃO:** HORA: \_\_\_\_\_

P.A.: <u>48 x 82</u>	F.C.: _____ bpm	P.A.: _____ x	F.C.: _____ bpm
TAX: _____ °C	F.R.: _____ irpm	TAX: _____ °C	F.R.: _____ irpm
HGT: _____ mg/dL	SatO2: _____ %	HGT: _____ mg/dL	SatO2: _____ %

RISCO: ( )AZUL ( )Verde ( )AMARELO ( )VERMELHO RISCO: ( )AZUL ( )Verde ( )AMARELO ( )VERMELHO  
Enfermeiro (Assinatura e Carimbo): Reneli 280512 Enfermeiro (Assinatura e Carimbo): \_\_\_\_\_

#### **II ATENDIMENTO MÉDICO**

### **1. História Clínica:**

**2.HD:** [View Details](#)

### **3. Terapêutica:**

PREScrição MÉDICA

## APRAZAMENTO

## PRESCRIÇÃO MÉDICA

---

### **III. ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM**

#### **IV. TRIAGEM MÉDICA**

- Sem queixas ou sintomas potencialmente Graves.
  - Sem alteração na ausculta cardíaca ou pulmonar.
  - Paciente com perfil da atenção Primária.
    - Conforme classificação de risco e as condições observadas acima, encaminho a UBS.

**Médico:**

Entrada: 23/07/19  
Data cirurgia: 23/07/19  
Saída: 23/07/19 hs: 1

Cirurgião: Dra. Leonilane  
Anestesista: Lúcia

Enfermaria \_\_\_\_\_  
Acompanhante \_\_\_\_\_  
RX \_\_\_\_\_  
RX \_\_\_\_\_  
E.C.G. \_\_\_\_\_  
Sims OPME

**Exames**

Hemograma  
 Plaquetas  
 Coagulacao  
 Sangramento  
 Protombina  
 Tromboplastina  
 Sodio  
 Ureia  
 Creatinina  
 Glicose

**Outros:**

Für die Kirschinen 1.0

$$\frac{1.0}{0.1} \quad \frac{3.5}{0.5} \quad \frac{2.0}{0.3}$$



**SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE  
SERVIÇO DE CIRURGIA DA MÃO DO JOSÉ FRANCO  
PRESCRIÇÕES DIÁRIAS**

DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2019

**NOME:** Walter felix da silva

DIAGNÓSTICO(S): Mtr luepi Cme  
Am.

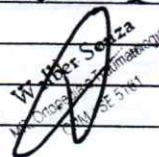
Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º. Dieta	
ZERO às 23hs	
2º. SG 5% 500ml EV p/ 24hs	
3º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV 6/6hs SOS	
4º. Cuidados Gerais	
5º. Sinais Vitais	
6º Encaminha ao C.C às 07hs	

SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE  
SERVIÇO DE CIRURGIA DA MÃO HOSPITAL SOCORRO  
PRESCRIÇÕES DIÁRIAS

DATA: 23 / 04 / 2019

NOME: J C RASSY. NO NABONHO MRS AKA

DIAGNÓSTICO(S): \_\_\_\_\_

	Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º. Dieta Livre		
2º. Gelco Salinizado		
3º. Keflin 1 g EV 6/6hs ou Kefazol 1 g EV 8/8hs		
4º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV 6/6hs		
5º. Profenid 100 mg + 100 ml SF 0,9 % EV 12/12hs.		
6º. Omeprazol 40mg vo 1 x dia.		
7º. Nausedron 1 amp Ev de 8/8 hs S/N		
8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV 8/8hs <b>LENTO</b>		
9º. Membro superior elevado e observação rigorosa da perfusão distal		
10º. Sinais vitais e cuidados gerais de 4 em 4 horas		
11º. Alta após as 14 horas com receita e acompanhante		
<u>Alta após as 14h el receita e acompanhante</u>		
	 Alessandra Hora Souza Anestesiologista CRM 4002	

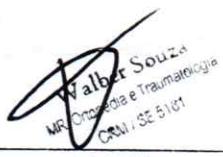
Evolução médica:

PACIENTE REFERE DORSO SE MOLE COM O PUNHO EM EXTENSÃO há 3 MESES, PROCUROU O HOSPITAL ONDE NÃO NECESSITOU DE INT. CONTRAÍR, COM FALTA DE FORÇA DURANTE A MANIPULAÇÃO, PROCUROU DENTRO DE 6 MESES, DUE 2 OPERAÇÕES DEUXA CINTURA. PACIENTE REFERE PARESIS NA MÃO DIREITA, MELHORANDO.

O: - CINTURA DIREITA

- A 3M

- A 6M é 1M

  
 Walber Souza  
 M.R. Ortopedia e Traumatologia  
 CRM / SE 5161

Médica

Sebastião Roberto Reis Ribeiro

maria:

Nome: Sebastião Roberto dos Reis Ribeiro  
Enfermaria:

DATA	HORA	EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM
23/07/19	11:15	Paciente admitido na SRPA, calmo, sonolento, sobre efeitos anestésicos, em uso de monitórios, monitorizado com sinais vitais P.A 104x53 mmHg, P=74 bpm, S=99/100, T=36,5°C, FRC 10,1 L, SpO2 97% + cateter tipo ótico.
12:50		Paciente segue sem alterações, foi retirado o2 com sinais vitais P.A = 133x85 P: 124 S: 95 T: 36,4°C
13:50		Paciente acordado, calmo, consciente. Segue aos cuidados da equipe de enfermagem, segue mantendo quadro clínico estável, P.A = 133x85 mmHg, S=97%, P= 98 bpm
14:00		Paciente examinado p/ capo, + Retirado AVP e examinado p/ seu residência, calmo, consciente, orientado. Em uso continúo de sedação e relaxamento e segue crescendo dos pernilongos.

ENCAMINHO O PACIENTE:

DIAGNÓSTICO:

ORIENTAÇÕES:

- PRORCURAR RECEPÇÃO DO HOSPITAL DA SOCORRO, NO DIA 23/12/19 AS 6 HORAS PARA INTERNAÇÃO PARA CIRURGIA DA MÃO.
- LEVAR TODOS OS EXAMES REALIZADOS (RADIOGRAFIAS, EXAMES DE SANGUE E ELETROCARDIOGRAMA E OUTROS CASO SOLICITADOS)
- CIRURGIA AGENDADA PARA O DIA 23/12/19 AS 7 H.
- JEJUM APOS 23 HORAS DO DIA 22/12/19.

**ATENÇÃO:** O NÃO COMPARCIMENTO DO PACIENTE NO DIA E HORA DESCrito ITEM 1º DAS ORIENTAÇÕES, IMPLICARA DESISTÊNCIA NA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E CONSEQUENTE DISPONIBILIZAÇÃO DA VAGA PARA O PRÓXIMO PACIENTES EM LISTA DE ESPERA.

12,12,19.

  
MÉDICO

HOSPITAL REGIONAL JOSÉ FRANCO  
REQUISIÇÃO DE EXAMES

INTERNAÇÃO

Nome: SEBASTIÃO R. AG. RIBEIRO

Justificativa: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

FEZES	AMILASE
S. DE URINA	ACIDO URICO
ABO E FATOR RH	TG
HEMOGRAMA COMPLETO	TGP
PLAQUETAS	GAMA GT
TS	BILIRRUBINA E FRAÇÕES
TC	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES
PROVA DE LAÇO	CREATININA
TP	UREIA
TTPA	LIPASE
RETICULÓCITOS	COLESTEROL
VHS	HDL
MUCOPROTEINAS	LDL
DESIDROGENASE LÁTICA	TRIGLICERÍDEOS
CPK	GLICEMIA
CPK-MB	HEMOGLOBINA GLICADA
BHCG	ASLO
VDRL	PCR
COOMBS INDIRETO	LATEX
COOMBS DIRETO	
SÓDIO	
POTASSIO	US
CLORO	RX
CALCIÓ	ECG
MAGNESIO	
FOSFORO	
FERRO	
FOSFATASE ALCALINA	(PUNHO D PP. AGFA)

Walter Souza  
Assinatura e Carimbo do Médico



GOVERNO DE SERGIPE  
Secretaria de Estado da Saúde

BLOCO CIRÚRGICO

## FORMULÁRIO DE ALTO CUSTO



#### OBSERVAÇÕES E JUSTIFICATIVAS:

~~DR. CONSELHEIRO  
MARCELO EDISTA  
MAGISTRADO DE CÂO  
CRM 3691~~

SOLICITADO POR

DISPENSADO POR:

RECEBIDO POR:

Centro Cirúrgico HRJFS  
Formulário de Rastreabilidade do Processo de Esterilização

Sebastián Roberto Rei Rybariv

Atendimento: 77 9805

### dimento Cirúrgico:

a Operatória: 03

Circulante de Sala: 600

Enfermeiro: *obs*

## **Etiquetas**

## **Integradores Químicos**

TANTRA

Sen

de Cimungai de Māo  
adon Asse





HOSPITAL REGIONAL NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**FICHA DE ATO CIRÚRGICO**

PACIENTE: SEBASTIÃO NOBREIRO N. S. A. 06.10

DIAGNÓSTICO PRÉ - OPERATÓRIO: LUXAÇÃO COMPLA MÂNIOS

CIRURGIA REALIZADA: CONPECTOMIA

CIRURGIÃO: Dr. CONCEIÇÃO

AUXILIARES: MARINA SOUZA

ANESTESIA: BLOQUEO + GEMIC ANESTESISTA: Dr. CESARIO

DIAGNÓSTICO PÓS - OPERATÓRIO: P ~ F ~

( ) CIRURGIA LIMPA

( ) CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

( ) CIRURGIA CONTAMINADA

( ) CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? ( ) SIM ( ) NÃO

( ) VIAS AÉREAS SUP. ( ) PULMONAR ( ) URINÁRIA ( ) SNC ( ) TGI

( ) CUTÂNEO

( ) AP. CARDIO - VASCULAR ( ) OUTROS

**DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO**

MACERANTE EM ODN SOB ANESTESIA + FARMACO

2) ACESSO SUPERIOR + ASSERCA + CAMPOS + OSMETE

3) ACESSO OBTRUSO AO CAVO

4) DISSECTAO DOS PLANOS

5) VISUALIZADO DE FIC DO ESCORPIO E CAVOS, POCO  
ANATOMICO MENTOSO.

6) NEGLIGENCIA NESSA ZONA SEM LUNGS + ESCORPIO. P. M. 22.

7) VISUALIZADO DE LEVO CORTE NA REGIAO VENIMAL

8) SUTURA DA CORTICA + FIXACAO DA FIC DO MODO MAIS PRATICAMENTE

9) RETIRADA DE ARGUMENTO

10) NEURA DA DRENAGEM

11) CONTINUAÇOES FIBROBLASTICAS

13) SUTURA DOS PLANOS + LIMPIDA DA SPO 9.

14) CURRICO + TALCA

15) A SRPT



Nome: SEBASTIAO ROBERTO REIS RIBEIRO

ID: 58128

Nasc: 20/01/1998 Setor: AMB.RETO

Tec: EDILZA/GRAICE

AGFA



SER

J REIS RIBEIRO

40015

Nasc. 20/01/1998 Setor AMB RETO



SLRGPC

22/08/2019 07:28:39

Tec. REGINA



**CLIMEF**  
Clínica Médica

NOME: Sebastião Roberto Reis Ribeiro - RG:2656812-8/SE  
IDADE: 21 Anos, 6 Meses e 15 Dias DATA: 04/07/2019  
CONVÊNIO: Particular  
SOLICITANTE: Dr. Eduardo Barbosa Nunes

## RESONÂNCIA MAGNÉTICA DO PUNHO DIREITO

**Técnica de exame:** Exame realizado com aquisições multiplanares com ponderação T1, T2 e DP, com e sem saturação de gordura. Não foi administrado contraste endovenoso.  
**Exame realizado em aparelho GE Signa Creator, com campo magnético de 1,5 Tesla.**

## **Relatório:**

**2.2** completa do ligamento lunopiramidal, com afastamento.

Rotura completa da banda dorsal do ligamento escafolunar e estiramento/lesão parcial da banda volar.

... luxação radiocarpal e intracarpal, com sinais de sinovite.

... e norma (Distrofia simpático-reflexa?).

Fratura completa do escafoide, em terço médio, com desalinhamento e edema em polo distal, que se articula com o processo estilóide radial.

Impactação da cortical óssea em terço proximal do semilunar, com edema em osso subcondral associado.

associado. Ainda com a borda semilunar, Ângulo capititolunar com 49°.

Deslocamento e rotação volar do semitíbia. Ângulo capaz de se mover em torno da articulação com o rádio.

Migração proximal da segunda fileira do carpo, agora articulada com o rádio.

... e óssito em túnel dos flexores e em flexor radial do carpo (Tenossinovite?).

Distensão líquida em túnel dos rretores e cistos.

Complexo fibrocartilagem com alteração da mortologia (alteração II).

LAWRENCE O'NEILL

Dr. Lucas Tadeu O. M. Macêdo  
Especialista em Diagnóstico por Imagem  
CRM/SE: 3591

Sebastião Roberto Reis Ribeiro  
1 de 1



MedCenter

Sebastião Roberto Ribeiro  
Afonso mihes

Atto para o devedor fm  
que o Senhor Afonso mihes  
fica aberto de sua obri-  
gada librair por 80/  
nventa dias, para resili-  
tuição de Fratura do esqueleto  
excesso dor em seu corpo,  
realizado competência profissional  
CFO = 862.0

31/10/18

Dr. Eduardo Barbosa Júnior  
Ortopedista / Traumatologista  
CRM / SE 5901  
CRM / PI 4871

Cel.: 79 9 9627-2216      Av. Simão Dias, Nº 160 Poço Verde - SE  
@medcentercentromedicoverde      medcentersergipe@gmail.com



## HOSPITAL REGIONAL JOSÉ FRANCO



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, que o (a) Sr.(a):

SEBASTIÃO NOBRE NO. S A-BG-10

foi atendido no Hospital Regional José Franco no dia:

23/07/19 às 7 horas, necessitando de  
40 (quarenta) dias de afastamento de suas  
atividades.

CID.: \_\_\_\_\_ (autorizado pelo(a) paciente)

Valber Souza  
Médico Ortopedista e Traumatologista  
CRM / SE 5161

Assinatura do Médico Responsável



RECEITUÁRIO

Nome: Sebastião Roberto da Silveira

Encaminho paciente acima  
para a ortopedia Dr.  
mto do HUSE, com  
Fusione do Europedi  
acrescendo a Cet. Osteomodel  
na mao de Sodré

15/07/19

Av. Desembargador Maynard, nº 174 – tel.: 2106-7312  
CEP – 49055-210 – Aracaju – SE

Dr. Eduardo Barroso Nunes  
Ortopedia / Traumatologia  
CRM / SE 2001  
CRM / PI 488

## AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

### RECEITUÁRIO

PACIENTE:

*Sebastião Rosendo Neto*  
Ciprofloxacin 500 — Olho esq  
on 07/08/19 00/00/00  
11 doses  
Cetamina 300 — Olho esq  
on 07/08/19 00/00/00  
11 doses

**DATA** 15/08/19

*Dr. Constâncio Tavares Jr.*  
Ortopedista  
Chirurgião de Mão  
CRM 5591

**MÉDICO ( Assinatura e Carimbo)**



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE  
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



NOME:

SC BASÍLIO A. DESS. OR. DENO

Rx

ALGINAC 1000

01 caixa

USO: Oral, 1 comprimido de 8h/8h por 05 dias.

DIPIRONA 500mg

01 caixa

Uso: Oral, 1 comprimido de 6/6h.

CEFALEXINA 500mg

28 comp.

Uso: Oral, 1 comprimido de 6/6h por 7 dias.

23/10/19

Dr. Celso Sampaio  
M.C. Ortopedia e Traumatologia  
CRM / SE 5101

## Receituário

### Paciente Fisioterapêutico

Paciente Sebastião Roberto Reis Ribeiro, 21 anos, diagnóstico fisioterapêutico de limitação funcional para realizar alguns mov. do punho. Foram realizadas 10 sessões de fisioterapia motora e analgésica com o objetivo de diminuir o quadro álgico, ganho de amplitude de movimento, ganho de força muscular, melhorar a mobilidade, melhorar pronação/supinação.

01/11/2019  
Dr. Flávia Siefel Nunes Dórea  
Fisioterapeuta  
CREFI/SE 154777-F  
Poço Verde - SE

#### ESPECIALIDADES

- \* Fisioterapia
- \* Médico do Trabalho
- \* Clínico Geral

- \* Psicólogo
- \* Homeopatia
- \* Fonoaudiólogo

- \* Pilates
- \* Nutricionista
- \* Terapeuta Ocupacional

Nossa  
Especialidade  
é cuidar de Você

(79) 9 9996-0459

(79) 9 9910-2308

Travessa Izabel Maria de Abreu, 7- Poço Verde/SE



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE**  
**Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202079001073

**DATA:**

28/08/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000167}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE**  
**Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202079001073

**DATA:**

01/09/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Verifico que não é caso de improcedência liminar do pedido e o direito em que se baseia a pretensão não veda a autocomposição, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 23/09/2020, às 09h00min, neste fórum. Cite-se, para a triangulação processual, e intime-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Intime-se autor, por seu advogado, para comparecer à audiência (art. 334, parágrafo terceiro do CPC) Ressalte-se ao autor e ao réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação (nas situações previstas no art. 335, I, CPC) ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, II, do mesmo Código), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação das partes, em consonância com art. 179, I, do CPC, vista ao Parquet para pronunciamento. Intimações necessárias.<br/><br/> Designo o dia 23/09/2020 às 09h:00min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Poço Verde**

**Nº Processo 202079001073 - Número Único: 0001063-06.2020.8.25.0061**

**Autor: SEBASTIÃO ROBERTO REIS RIBEIRO**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Verifico que não é caso de improcedência liminar do pedido e o direito em que se baseia a pretensão não veda a autocomposição, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 23/09/2020, às 09h00min, neste fórum.

Cite-se, para a triangulação processual, e intime-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC).

Intime-se autor, por seu advogado, para comparecer à audiência (art. 334, parágrafo terceiro do CPC)

Ressalte-se ao autor e ao réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC).

Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação (nas situações previstas no art. 335, I, CPC) ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, II, do mesmo Código), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação das partes, em consonância com art. 179, I, do CPC, vista ao Parquet para pronunciamento.

Intimações necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SANTANA, Juiz(a) de Poço Verde, em 01/09/2020, às 10:08:30**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001592564-67**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE**  
**Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202079001073

**DATA:**

01/09/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi carta de citação ao requerido.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE**  
**Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202079001073

**DATA:**

01/09/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202079002468 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] <br/><br/> {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Poço Verde  
Av. São José, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Poço Verde  
Cep - 49490-000 Telefone - (79)3549-1301

Normal(Justiça Gratuita)



202079002468

PROCESSO: 202079001073 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001063-06.2020.8.25.0061

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: SEBASTIÃO ROBERTO REIS RIBEIRO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** Verifico que não é caso de improcedência liminar do pedido e o direito em que se baseia a pretensão não veda a autocomposição, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 23/09/2020, às 09h00min, neste fórum. Cite-se, para a triangulação processual, e intime-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Intime-se autor, por seu advogado, para comparecer à audiência (art. 334, parágrafo terceiro do CPC) Ressalte-se ao autor e ao réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advira-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação (nas situações previstas no art. 335, I, CPC) ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, II, do mesmo Código), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação das partes, em consonância com art. 179, I, do CPC, vista ao Parquet para pronunciamento.

Início  
necessárias.

Designo o dia 23/09/2020 às 09h:00min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

**Data e horário da audiência:** 23/09/2020 às 09:00:00, **Local:**

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

**Qualificação da parte ré:**

**Nome:** SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

**Residência:** RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

**Bairro:** CENTRO

**CEP:** 20031205

**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

**Ilmº (a) Sr(a)**

**Nome:** SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

**Residência:** RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

**Bairro:** CENTRO

**CEP:** 20031205

**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA LOPES VILAR, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Poço Verde**, em **01/09/2020**, às **13:57:13**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001597005-34**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE**  
**Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202079001073

**DATA:**

02/09/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor JOEL JOSÉ DE FARIAS (7336-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200902100000938 às 10:00 em 02/09/2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

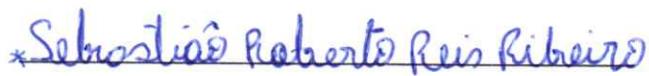
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE** - SEBASTIÃO ROBERTO REIS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador (a) do RG 26568128 SSP/SE e CPF 053.976.975-40, residente e domiciliado (a), na Travessa do Poço, 152, Povoado Pinhão, Poço Verde - SE, CEP 49.490-000.

**OUTORGADO** - Dr. JOEL JOSÉ DE FARIAS, brasileiro, casado, advogado, OAB/SE 7.336 e OAB/BA 46.144, com endereço profissional na Rua Gabriel Benevides do Rosário, 190, Centro, Poço Verde/SE - 49.490-000, onde recebe intimações e notificações.

**PODERES** O outorgante acima identificado nomeia e constitui seu (s) bastante procurador (es) supra indicado (s), a quem confere os mais amplos e ilimitados poderes, inclusive os inerentes à cláusula **AD JUDITIA e EXTRA JUDITIA** para, *in solidum* ou conjuntamente, promover a defesa dos seus direitos e interesses, na forma do art. 105 do Código de Processo Civil, os da final inclusive podendo os outorgados, em nome do referido outorgante, promoverem ações, contestar, variar, interpor recursos, acompanhar em qualquer grau de jurisdição, receber citação e intimação, proporem as competências ações contra terceiros, e destes defendê-lo nas contrárias, na condição de autor, réu, assistente ou oponente, com **COMPETÊNCIA EXPRESSA PARA** acordar, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir e renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitações, firmar compromissos e prestar declarações, inclusive as primeiras e as últimas, concordar ou discordar de propostas formuladas em audiências ou fora dela, podendo ainda, requerer instaurações de inquéritos policiais, substabelecer este mandato a outrem, com ou sem reserva de poderes, efetuar levantamentos de qualquer natureza, inclusive receber dinheiro mediante expedição de alvarás judiciais, representar o outorgante em repartições, órgãos e autarquias públicas Federais, Estaduais ou Municipais, podendo inclusive patrocinar a defesa em contencioso administrativo, em qualquer instância, fazer a representação junto a empresas privadas, ratificar atos praticados em nome da outorgante, prestar declarações de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.155/83, e tudo mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato, admitindo-se todos os atos praticados como bom, firme e valioso.

Poço Verde/SE, 10 de Agosto de 2020.



Outorgante



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE**  
**Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202079001073

**DATA:**

21/09/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200921111901778 às 11:19 em 21/09/2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE POCO VERDE/SE**

Processo n.º **00010630620208250061**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEBASTIAO ROBERTO REIS RIBEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **DOS FATOS**

A parte Autora alega em sua peça vestibular, que sofreu acidente de trânsito em **14/04/2019**, e em razão das lesões sofridas, realizou gastos com despesas médico-hospitalares e medicamentos, porém, deixa de apontar e fazer provas das referidas despesas.

Por tais razões, a Ré passará a demonstrar que a pretensão da autora está fadada a mais absoluta improcedência.

#### **DAS INTIMAÇÕES**

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sítio na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrita sob o nº 2595/SE, e-mail: [kchrystian@hotmail.com](mailto:kchrystian@hotmail.com), telefone: 79 9 9988 5315, sob pena de nulidade das mesmas.

## DO MÉRITO

### - DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS E O SUPOSTO SINISTRO -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre as despesas médicas e o acidente noticiado.

Em que pese a parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que os comprovantes de gastos médicos sejam em decorrência do acidente de trânsito<sup>1</sup>.**

**Isso se deve ao fato de que, primeiro, embora o autor afirme que o sinistro ocorreu em 14/04/2019, o que é corroborado pelo registro da ocorrência, os documentos médicos datam de 3 meses depois.**

**Além disso, o único documento que afirma que lesões forma sofrida sem razão do acidente, foi elaborado a partir de mera declaração da vítima, não se mostrando hábil a comprovação o fato questionado.**

**No mais, tendo em vista que a demanda tem por objeto o reembolso de despesas com fisioterapia e medicamentos, mas não há um comprovante sequer, inequívoca a falta de prova do necessário nexo.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos NÃO atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e o suposto desembolso por despesas médicas havido pela vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo<sup>2</sup>.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre as despesas médicas e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, I da Lei Processual Civil.

## DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

### ENTRE O SINISTRO NOTICIADO E AS SUPOSTAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

Imperioso ressaltar, que restou-se fragilizada comprovação do nexo de causalidade entre as despesas médicas supostamente realizadas e o sinistro noticiado, visto que sequer as respectivas notas fiscais de medicamentos e demais despesas forma acostadas, bem como estariam desacompanhadas de receituário médico, não havendo como afirmar que os procedimentos supostamente realizados têm indicação médica para o tipo de lesão acometida pela vítima.

---

<sup>1</sup>xSEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

<sup>2</sup>xAPELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)

Desta forma, não há razoabilidade no pagamento de despesas de procedimentos não prescritos ou que ultrapassaram o foi determinado pelo médico, além de compra de medicamentos que excedem o que foi prescrito como adequado ao tratamento pelo profissional<sup>3</sup>.

Com efeito, a alínea "b", art. 5º, da lei n.º 6.194/74, nesta parte não alterada pela lei n.º 8.441/92, exige a prova das despesas efetuadas para que haja indenização no caso de danos pessoais, conforme a seguir:

**"b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais"**

Assim, analisando detidamente os documentos carreados aos autos, não se pode afirmar a existência do nexo causal entre o sinistro noticiado e as supostas despesas com medicamentos<sup>4</sup>, face à ausência de prescrição médica específica e qualquer elemento razoável que permita o pagamento da indenização ora pleiteada.

Por inexistir comprovação do nexo de causalidade, requer que os pedidos sejam julgados improcedentes consubstanciados no artigo 487, I do NCPC.

#### **DO TETO INDENIZATÓRIO – DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES – DAMS**

Cumpre esclarecer que a Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório DPVAT, expressamente estabelece que o pagamento da indenização securitária se condiciona que as despesas de assistência médica e suplementares a serem reembolsadas pelas Seguradoras estejam “devidamente comprovadas” pelas vítimas de acidentes.

Como se observa da citada alínea "c" do art. 3º da Lei n. 6.194/74, a Lei prevê apenas o teto máximo para pagamento da indenização, mas não fixa valores a serem resarcidos.

Regulamentando a matéria, fora editada a Medida Provisória 340/06 com posterior conversão na Lei 11.482/07, a qual estabeleceu o valor do teto indenizatório para DAMS até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

---

<sup>3</sup>“ACORDAM os integrantes da Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital conhecer do recurso por ser tempestivo e, à unanimidade de votos, dar-lhe provimento, nos termos do fundamentado voto oral da Relatora a seguir transscrito. [...]. Um tratamento fisioterapêutico, complementar que é, deve ser prescrito, indicado por médico, e não há essa indicação nos autos, especialmente para se ter a certeza que a terapia realmente enfrentou problema decorrente do acidente. Os próprios recibos são extremamente lacônicos porque não dizem nem mesmo a área ou membro tratado, apenas que o serviço foi prestado referente a um acidente automobilístico ocorrido em abril de 2011. Não há certeza sequer quanto à sequela do acidente, pois os documentos que trazem essa informação são todos resultados de declaração do próprio autor. Caso identificada a lesão de extreme de dúvida, ainda restaria saber se realmente foi ela a tratada pelos serviços de fisioterapia pagos pelo autor, pois os recibos não identificam. Apenas dizem que houve pagamento de serviço de fisioterapia relativa ao acidente. Nada obsta que o autor se apresenta a um profissional, apresente lesão e diga que foi consequência de um acidente, transferindo o respectivo profissional essa informação para o recibo. Por fim, ponto crucial é a falta de comprovação de indicação médica para a submissão do promovente à terapia em questão. Realmente assiste razão ao recorrente, não há nenhuma prova de nexo de causalidade entre a despesa e o acidente informados. Isto posto, voto pelo provimento do RI e reforma da sentença para que o pedido seja julgado improcedente...” (TJPB, 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, Recurso Inominado: 3003837-44.2014.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS )

<sup>4</sup>“AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS (DAMS). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E DE PARTE DAS DESPESAS APRESENTADAS. Referiu o autor ter suportado despesas médicas superiores a R\$ 2.700,00 em decorrência de acidente de trânsito, ocorrido em 19-08-2012, razão pela qual pretende o reembolso a título de DPVAT-DAMS. O recorrente postulou o acréscimo de valores à indenização conferida aos gastos com a realização de terapia psicológica. Ausente o nexo de causalidade entre o sinistro e a despesa com o tratamento psicológico a que o autor foi submetido, pela ausência de prescrição específica nos autos, decorrentes exclusivamente do acidente, não há fundamento para a procedência do pedido feito pelo autor a este título.” SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004895686, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 13/08/2014)

Desta forma, interpretando segundo regra comezinha de hermenêutica onde aduz que “*A lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito*” conclui-se que a expressão “até” delimita o valor da indenização neste teto, não havendo possibilidade de estendê-lo.

### **DA UTILIZAÇÃO DA TABELA REFERENCIAL**

Outro aspecto não menos importante, o artigo 7, § 2º, da referida Lei determina que o CNSP “estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas seguradoras participantes do Consórcio”.

Em sentido mais amplo, o artigo 12 da mesma Lei prevê que “o Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei”.

Resta clara, portanto, a intenção do legislador em dar competência ao CNSP para regulamentar as formas de pagamentos das indenizações cobertas pelo seguro obrigatório constituído. De outro lado, não há conflito entre a Resolução questionada e a Lei n. 6.194/74, que apenas efetua o tabelamento dos preços dos serviços prestados como referência para as indenizações.

Assim, a utilização da tabela referencial de procedimentos e custos médico-hospitalares, divulgada pelo Convênio DPVAT, não foi estipulada pelas Seguradoras como um “limite de cobertura” inferior ao estabelecido através de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme comumente é propalado.

**A aludida tabela representa tão somente uma parametrização das despesas a que estão sujeitas as vítimas de acidentes, efetuada com vistas à uniformização dos custos médico-hospitalares e ao atendimento dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a aferição e cálculo do valor da indenização.**

Ressalte-se que no âmbito de seguro de saúde privado, a utilização das tabelas de preços para os serviços é comum a averbação de valores que excedam os do mercado, evitando-se o superfaturamento dos serviços.

Seguindo tais lineamentos, não se vislumbra motivação para deixar de observar as normas disciplinadoras expedidas pelo citado Órgão para o pagamento buscado na presente ação de cobrança.

Sendo assim, considerando a ausência de documentos nos autos que guardem relação com as hipóteses supracitadas, requer a improcedência do pedido, fundamentado no artigo 487, I do CPC.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>5</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>6</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

<sup>5</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>6</sup>*art.*

<sup>1º</sup>

(...)

*§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.*

## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demais pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e as despesas realizadas em razão do acidente;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

POCO VERDE, 18 de setembro de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **SEBASTIAO ROBERTO REIS RIBEIRO**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **POCO VERDE**, nos autos do Processo nº 00010630620208250061.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NIRE (DA SIE) DA SIE (DA FILIAL QUANDO A SIE FOR EM OUTRA UF)

333.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:  
00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECCC32023-0730-4331-0033-7CC9945D9D8



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Ponto Empresarial:

Normal

## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743862A48220CFUKE4a56APADE5ECE79FD5CF68740F233E496AFDA8DE1FDE

p. 59 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.  
Página 1 de 3

*C. J. L.*

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

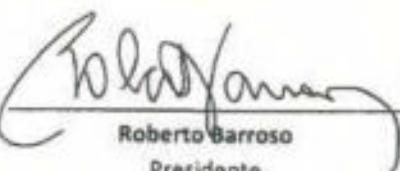


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

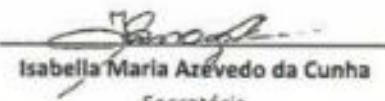
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

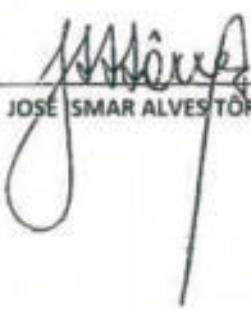
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, segurário, inscrita no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
**JOSE ISMAR ALVES TÓRRES**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: GD-2818/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUITVAMONTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFEE48056AFADE5ECFBFFD5CE68740F233E496AFDA80E1F88

p. 63 Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.tj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743867FA48220CFDE4E56AF0AE5ECFBFFDDCT88740F233E495AFDAA3E1FBE

p. 64 Para validar o documento acesse <http://www.jucesp.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15





10

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996607

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996508

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC88883B2947C618477D79BCBA11812475AEC9208296B235403C7545C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996609

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 48F9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger  
Secretário Geral



4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro -** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14 –** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro –** Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo -** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro -** Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15 –** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenuto  
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanceços mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Bernardo  
Secretário Geral



4996512

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.**

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.**

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284795

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE92082968235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4896513

10/1

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernardo  
Secretário Geral



4996514

- PW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

---

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: #BF9ADC8888382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BFBADCB688B3B2947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA118T2475AE9208296B235403C7B45C696

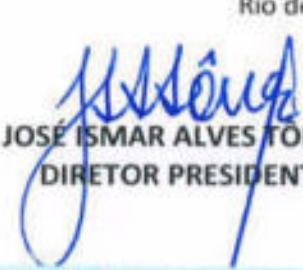
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger  
Secretário Geral

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CARTA

Tabellão: Carlos Alberto Fiuza Oliveira - ADE2B690  
Rua da Carioca, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2137-0003 - 088674

Reconheço por AUTENTICO(D)AS as firmas das: HÉLIO BITTON RODRIGUES e:

JOSÉ ISMAR ALVES TORRES (X/0000/524953)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:  
Em testemunha \_\_\_\_\_ de verdade.  
Paula Cristina A. D. Gaspar

Serventia  
T.T.FUNUS  
Total  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.  
ECD/2011/H001112-56882/095  
Consulte em <http://www3.tjri.jus.br/sitelpublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
1 - 3,76 Escrivente  
1 - 12795-480462 sobre 09077 ME  
AUL 20 5.º LF 8.380/04

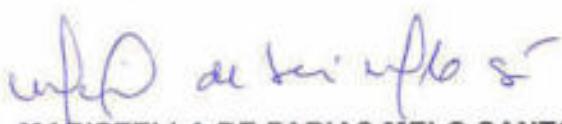
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS  
OAB/RJ 135.132





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE**  
**Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202079001073

**DATA:**

21/09/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico a apresentação tempestiva de contestação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE**  
**Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202079001073

**DATA:**

21/09/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE**  
**Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202079001073

**DATA:**

22/09/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## CARTA DE PREPOSIÇÃO

**SEGURADORA LIDER S.A.**, empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, 74 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, representada por Kelly Chrystian Silva Menéndez, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 2.592, nomeia o seguinte preposto:

**NOME: Thyara Alves Santana**

**CPF 025.538.975-29**

para representá-la na condição de **PREPOSTO**, podendo comparecer a audiências, fazer acordos, fazer requerimentos e depoimentos, enfim, podendo praticar todos os atos necessários para o perfeito cumprimento da presente.

Aracaju, 22 de setembro de 2020.

  
KELLY CHRYSTIAN SILVA MENÉNDEZ  
OAB/SE 2592



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE**  
**Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202079001073

**DATA:**

23/09/2020

**MOVIMENTO:**

Audiência

**DESCRIÇÃO:**

Ação de Cobrança de Seguro DPVAT Processo nº 202079001073 Requerente Sebastião Roberto Reis Ribeiro. Requerido Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 23 (vinte e três) dia(s) do mês de setembro do ano dois mil e março (2020), às 09h03min, nesta Cidade de Poço Verde, Estado de Sergipe, na sala das Audiências do Juízo de Direito no Fórum local, onde presente se achava a bela. Thamires de Jesus Santos, Conciliadora nomeada. Declarada aberta a audiência de Conciliação e apregoadas as partes e respectivos advogados, ao pregão responderam: o Requerente, acompanhado da bela. Ana Maria Santos Ferreira OAB/SE 12.297, e o Requerido, representado neste ato por sua Preposta, Sra. Thyara Alves Santana, desacompanhada de advogado. Aberta a audiência, tentada a conciliação entre as partes, restou infrutífera. Em já tendo sido apresentada contestação nesta assentada, fica advertida a parte autora de que se inicia a contagem do prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, conforme despacho de 01/09/2020. Presentes intimados. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que segue assinado pelos presentes. Thamires de Jesus Santos Conciliadora Ana Maria Santos Ferreira Advogada Sebastião Roberto Reis Ribeiro Requerente Thyara Alves Santana Preposta do Requerido

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

  
PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE POÇO VERDE

Ação de Cobrança de Seguro DPVAT – Processo nº 202079001073

Requerente – Sebastião Roberto Reis Ribeiro.

Requerido – Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.

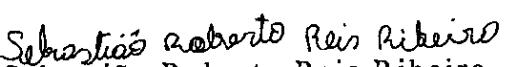
**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos 23 (vinte e três) dia(s) do mês de setembro do ano dois mil e março (2020), às 09h03min, nesta Cidade de Poço Verde, Estado de Sergipe, na sala das Audiências do Juízo de Direito no Fórum local, onde presente se achava a bela. Thamires de Jesus Santos, Conciliadora nomeada. Declarada aberta a audiência de Conciliação e apregoadas as partes e respectivos advogados, ao pregão responderam: o Requerente, acompanhado da bela. Ana Maria Santos Ferreira – OAB/SE 12.297, e o Requerido, representado neste ato por sua Preposta, Sra. Thyara Alves Santana, desacompanhada de advogado. Aberta a audiência, tentada a conciliação entre as partes, restou infrutífera. Em já tendo sido apresentada contestação nesta assentada, fica advertida a parte autora de que se inicia a contagem do prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, conforme despacho de 01/09/2020. Presentes intimados. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que segue assinado pelos presentes.

  
Thamires de Jesus Santos

Conciliadora

  
Ana Maria Santos Ferreira – Advogada

  
Sebastião Roberto Reis Ribeiro  
Sebastião Roberto Reis Ribeiro – Requerente

  
Thyara Alves Santana – Preposta do Requerido



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE**  
**Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202079001073

**DATA:**

27/09/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE POCO VERDE/SE**

Processo: 202079001073

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEBASTIAO ROBERTO REIS RIBEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes.

Tendo em vista que a demanda versa exclusivamente sobre o reembolso de despesas médico-hospitalares, informa que não possui outras provas a produzir.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

POCO VERDE, 25 de setembro de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE**  
**Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202079001073

**DATA:**

15/10/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANA MARIA SANTOS FERREIRA - 12297}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CIVEL DA COMARCA DE POÇO VERDE - ESTADO DE SERGIPE.**

Processo nº **202079001073.**

**SEBASTIÃO ROBERTO REIS RIBEIRO**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que abaixo subscreve, constituído instrumento de **mandato anexo**, com endereço profissional constante o rodapé deste petitório vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente:

**RÉPLICA A CONTESTAÇÃO.**

Com fundamento nos arts. 350, 437, do Código de Processo Civil. Pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

**DOS FATOS.**

Dr. Joel José de Farias  
OAB/BA 46.144  
OAB/SE 7.336

Dra. Ana Maria Santos Ferreira  
OAB/SE 12.297

Diante da tentativa infrutífera de conciliação entre as partes, foi juntada contestação pelo Requerido, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de Réplica.

Alega o Requerido a falta de nexo entre o acidente narrado pelo Requerente e os comprovantes de despesas médicas junta aos autos, haja vista o lapso temporal entre estes.

De fato a alegação do Requerido é em certo ponto coerente, haja vista que alguns comprovantes apresentam datas diversas, porém todas as despesas informadas correspondem sim ao sinistro ocorrido em 14/04/2019.

**O Requerente accidentou-se em 14/04/2019, sendo socorrido e encaminhado a unidade de saúde desta cidade. Durante o período de recuperação pós acidente o Requerente realizou Raio X nesta cidade o qual não apontou qualquer fratura, porém em decorrência das constantes dores que sentia, ao consultar-se com um médico ortopedista que solicitou nova radiografia, foi atestado a lesão no pulso direito e em seguida encaminhado a cirurgia conforme encaminhamento junto aos autos.**

Observe-se que nesse lapso temporal o Requerente não sofreu nenhum outro acidente ou mesmo queda que pudesse resultar da fratura no pulso, apenas um erro ocorrido no primeiro raio X que não acusou a lesão informada.

Em decorrência da demora no diagnóstico, apesar de realizada a cirurgia o Requerente ficou com sequelas, com deformidade na calcificação do osso do pulso direito, visível a olho nu, necessitando de fisioterapia para tentar corrigir os movimentos.

A comprovação da lesão vai muito além do registro policial colacionado aos autos, haja vista que foram juntadas também demais provas

que consubstanciam todo o alegado, tais como encaminhamento para a cirurgia, laudos e relatórios médicos, bem como pelo depoimento do Requerente.

Quanto a ausência de comprovação das despesas médicas estes foram superiores aos valores indicados na tabela para reembolso, já que o Requerente permaneceu por meses realizando consultas com ortopedistas, viagens a cidade de Aracaju antes e após a cirurgia, medicamentos, fisioterapias e exames de alto custo, como por exemplo a radiografia.

Não se trata de uma tentativa de enriquecimento sem causa, nem tão pouco uso de má fé por parte do Requerente como afirma o Requerido, e elencado no inciso II, do art. 80 do Código de Processo Civil. Trata-se da busca do justo, do correto, de reverter uma situação que tem atingido severamente o Requerente, para que se possa garantir uma vida digna com aquilo que lhe é de direito.

Outrossim, reitera os demais termos constantes da peça inicial, os quais demonstram de forma clara e verossímil o direito ao recebimento dos valores indicados pelo Requerente no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

## DO DIREITO.

Isto posto, requer a Vossa Excelêcia, que receba a presente Réplica, determinando sua juntada aos autos, proferindo, a seguir, sentença julgando procedentes os pedidos veiculados na petição inicial, condenando, ainda, ao Requerido, aos demais ônus da sucumbência.

Nestes termos,

Dr. Joel José de Farias  
OAB/BA 46.144  
OAB/SE 7.336

Dra. Ana Maria Santos Ferreira  
OAB/SE 12.297

Pede deferimento.

Poço Verde (SE), 15 de Outubro de 2020.

**Joel José de Farias  
Advogado  
OAB/SE 7.336**

**Ana Maria Santos Ferreira  
Advogada  
OAB/SE 12.297**



Dr. Joel José de Farias  
OAB/BA 46.144  
OAB/SE 7.336

Dra. Ana Maria Santos Ferreira  
OAB/SE 12.297



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE**  
**Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202079001073

**DATA:**

15/10/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico a apresentação tempestiva de réplica.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE**  
**Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202079001073

**DATA:**

15/10/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202079002468, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido<br/><br/>{Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

AVISO DE  
RECEBIMENTO

Digital



## ESTINATÁRIO

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
AVENIDA SENADOR DANTAS nº 74, 5º ANDAR, CENTRO.

231205 - RIO DE JANEIRO - RJ

AR905357765SG



## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

## DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 202079001073 e mandado nro. 202079002468

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	DATILÓGRAFICA E CARTEIRA DO CARTERISTA
/ /	: ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, devolver o objeto	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Outros:	<input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido
TURA DO RECEBEDOR	14 SET 2020		DATA DE ENTREGA
LEGÍVEL DO RECEBEDOR	VERONIKA BENTO DUNAS n.º 10502-3604-0000		Nº DOC. DE IDENTIDADE



DATILÓGRAFICA E CARTEIRA DO  
CARTERISTA  
Mat.: 8.902.044-5



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE**  
**Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202079001073

**DATA:**

21/10/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE**  
**Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202079001073

**DATA:**

24/10/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

A Fase de Saneamento tornou-se participativa, a teor do Art. 357 do CPC. Não se designa Fase Instrutória (com ou sem Audiência) sem que haja motivo jurídico-processual relevante. Não basta requerer a prova oral (depoimento pessoal ou testemunhal) ou pericial, mas é preciso declinar Fatos (APENAS PONTOS CONTROVERTIDOS) que sejam dependentes de tais meios de prova. O que estiver provado por documentos ou confissão não carece de prova oral (Art. 443, I, do CPC), salvo perícia especializada. Em cumprimento aos Princípios Processuais da Comunicação e Colaboração (partes e juiz), que precedem a Decisão Conforme do Estado de Processo, digam as partes em 05 dias se têm interesse em conciliar, após a resposta do réu, consoante Art. 139, inciso V, do CPC. Caso negativo, indiquem, sinteticamente, os fatos ainda controvertidos que sejam dependentes de prova oral ou pericial. Especifiquem, "entre os meios de prova já protestados na fase postulatória" (petição inicial e contestação), os que agora deseja fazer uso. Com o decurso do prazo, certifique-se e voltem conclusos para saneamento.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Poço Verde**

**Nº Processo 202079001073 - Número Único: 0001063-06.2020.8.25.0061**

**Autor: SEBASTIÃO ROBERTO REIS RIBEIRO**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

A Fase de Saneamento tornou-se participativa, a teor do Art. 357 do CPC.

Não se designa Fase Instrutória (com ou sem Audiência) sem que haja motivo jurídico-processual relevante. Não basta requerer a prova oral (depoimento pessoal ou testemunhal) ou pericial, mas é preciso declinar “Fatos” (APENAS PONTOS CONTROVERTIDOS) que sejam dependentes de tais meios de prova. O que estiver provado por documentos ou confissão não carece de prova oral (Art. 443, I, do CPC), salvo perícia especializada.

Em cumprimento aos Princípios Processuais da Comunicação e Colaboração (partes e juiz), que precedem a Decisão Conforme do Estado de Processo, digam as partes em 05 dias se têm interesse em conciliar, após a resposta do réu, consoante Art. 139, inciso V, do CPC.

Caso negativo, indiquem, sinteticamente, os fatos ainda controvertidos que sejam dependentes de prova oral ou pericial.

Especifiquem, "dentre os meios de prova já protestados na fase postulatória" (petição inicial e contestação), os que agora deseja fazer uso.

Com o decurso do prazo, certifique-se e voltem conclusos para saneamento.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SANTANA, Juiz(a) de Poço Verde, em 24/10/2020, às 07:22:50**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002037127-83**.